



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPIRACA/AL

Processo: 0001331-31.2008.8.02.0058/01

BRDESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que **NÃO CONCORDA** com os cálculos apresentados pela Ilma contadora judicial.

Como se verifica, a contadora judicial apresentou cálculos atualizados de forma equivocada. Não obstante, no momento de efetuar o cálculo, a contadora não atentou pelo fato do não cabimento da multa.

Indenização- R\$ 13.500,00

Data da Correção e Juros- 31.08.2008 até 28.11.2016	R\$ 44.979,32
Honorários 15%	R\$ 6.746,90
Multa 10%	R\$ 4.497,93
Total geral=	R\$ 56.224,15
Depósito em 28.11.2016	R\$ 51.969,89
Diferença	R\$ 4.254,26
Diferença Atualizada	R\$ 5.369,21

Ora Exa., basta analisar os autos principais que resta claro que o pagamento voluntario realizado pelo réu em **28/11/2016**, fora feito antes mesmo da intimação para pagamento, logo, conforme a preceitua o CPC, art.523,§1º, a multa de 10% (dez por cento) só é devida após a intimação para pagamento voluntário. **Assim, a aplicação indevida da multa é equivocada!**

Ressalta-se, que o valor encontrado pela Ilma contadora, sem a indevida multa, dos juros e correção perfazem a monta de R\$44.979,32 e os honorários advocatícios (15%) perfazem a monta de R\$6.746,90. Somando os dois valores (R\$44.979,32 + R\$6.746,90), encontramos o total de **R\$51.726,22 (cinquenta e um mil setecentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos)**, logo, o valor do primeiro depósito realizado pelo Réu, ora impugnante é maior, uma vez que o depósito fora no valor de **R\$51.969,89 (cinquenta e um mil novecentos**

e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos), ou seja, R\$243,67 (duzentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos a maior que implica em devolução destes valores. ^{fls. 34}

Outro Erro encontrado, é que a contadora sequer faz remissão ao segundo depósito realizado pelo Réu, conforme se depreende de fls. 14, no valor de R\$1.396,31.

DA CONCLUSÃO

Por todo o acima exposto, informa a Ré que não concorda com os cálculos apresentados pela contadoria, uma vez que ao inserir a multa de 10% em seus cálculos excedeu a execução e como demonstrado, a multa não é devida, além do não reconhecimento do segundo depósito realizado pelo Réu.

Outrossim, requer seja ordenado por V. Exa a retificação dos cálculos para que estes estejam nos moldes da condenação, com a exclusão da multa, e reconhecimento do segundo depósito, além da retificação do cálculos das custas finais, sob pena de caracterizar enriquecimento sem causa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

ARAPIRACA, 21 de agosto de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/AL 3564A

NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO
OAB/AL 5624